



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos)

Prevê elaboração de dados estatísticos de atendimentos a mulheres por políticas públicas do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de novembro de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 238-B da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 238-B. (...)

Parágrafo único. Serão elaborados dados estatísticos de atendimentos a mulheres por políticas públicas do Município, especialmente as destinadas a combater todas as formas de violência, aos quais dar-se-á publicidade, resguardado o sigilo dos dados pessoais das munícipes, para a realização de estudos e implementação de iniciativas por órgãos públicos e instituições privadas." (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

A MESA


FAOUAZ TAHA
Presidente


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária